



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e  
Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em  
Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006231/2021-52 e o que ficou decidido em sua 244ª reunião, de 16 de junho de 2021, resolve estabelecer as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada pelo colegiado do programa (CPPGCA), nos termos da presente norma.

§ 1º São considerados membros efetivos do programa os docentes permanentes e colaboradores, bem como os docentes e pesquisadores visitantes.

§ 2º Docente permanente é aquele que ministra disciplinas regularmente, orienta no Programa, participa de atividades acadêmicas, participa de comissões e outras atividades administrativas do programa, apresenta produção científica de acordo com os critérios do Art. 2º e atende aos demais pré-requisitos da CAPES.

§ 3º Docente colaborador é aquele que ainda não atende os requisitos desta norma para ser enquadrado como docente permanente, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participa do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão, da coorientação de discentes e orientação de até seis discentes. A partir do terceiro orientado, um docente permanente deve obrigatoriamente ser coorientador:

I - docentes colaboradores só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo, durante este período, solicitar seu credenciamento como professor permanente a qualquer tempo;

II - caso o docente colaborador não solicite credenciamento como docente permanente ao término deste período, será automaticamente desligado do programa;

III - no caso de desligamento do programa ou do colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente ao docente colaborador que esteja com orientação e/ou coorientação em andamento, o mesmo poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 2º, solicite credenciamento como docente permanente e tenha sua solicitação aprovada pelo colegiado;

IV - no caso do docente colaborador ser bolsista de pós-doutorado, será permitida apenas uma orientação por vez, desde que o seu supervisor seja docente permanente do PPGCA e obrigatoriamente coorientador, e assine conhecimento e concordância que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação pelo pós-doutorando.

§ 4º Docente visitante é aquele vinculado ao PPGCA por contrato de professor visitante e com tempo definido firmado junto à UNIFAL-MG com base em edital e processo seletivo específicos. Ao final do contrato, o docente deverá se credenciar como permanente ou colaborador caso tenha interesse em permanecer vinculado ao PPGCA.

§ 5º Poderá ser reclassificado como colaborador, o docente permanente que não atender aos critérios de recredenciamento previstos nesta norma, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES:

I - caso o docente permanente não solicite o recredenciamento, mas possua orientações em andamento, poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que solicite, e seja aprovado, em novo credenciamento;

II - Caberá ao Colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGCA.

Art. 2º O credenciamento no PPGCA se dará por meio de editais específicos para este fim, sem periodicidade regular, e definidos pelo Colegiado do programa.

§ 1º O interessado no credenciamento como docente permanente ou colaborador ou visitante deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa (Formulário, Anexo 1), acompanhada do Currículo Lattes atualizado; Tabela de pontuação preenchida (Anexo 2), comprovantes de participação em comissões (para credenciamento) e informar a linha de pesquisa do PPGCA onde pretende atuar. Também deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de nova(s) disciplina(s) a ser(em) implantada(s) e que cumpram os requisitos das Normas Acadêmicas vigentes do programa.

§ 2º O docente candidato ao credenciamento como docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;

III - demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

IV - apresentar as pontuações mínimas definidas na Tabela I (Anexo 2);

V - requisitos específicos definidos pelo Colegiado para o edital em questão

§ 3º O registro do credenciamento ocorrerá sempre no início do ano.

§ 4º O credenciamento/recredenciamento tem validade por quatro anos.

§ 5º Para o credenciamento no programa, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, dois pós-graduandos no PPGCA nos últimos quatro anos;

II - ter produção científica compatível com os critérios do § 2º deste artigo;

III - oferecer e ministrar disciplina no PPGCA com regularidade de pelo menos uma vez a cada dois anos;

IV - ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

V - participar regularmente de comissões do PPGCA, pelo menos duas vezes no quadriênio.

VI - a partir do segundo credenciamento o docente deverá, obrigatoriamente, possuir ao menos dois produtos científico/tecnológicos no quadriênio em parceria com discentes do PPGCA.

§ 6º No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando impedido de orientar novos alunos até o seu desligamento definitivo.

Art. 3º Para o registro como coorientador no programa, o Colegiado deverá:

I - analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;

II - registrar em ata as coorientações a cada período letivo.

Parágrafo único. A coorientação pode ser solicitada a qualquer momento ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a doze alunos.

Art. 5º O solicitante ao credenciamento que possuir vínculo com outro programa de Pós-graduação *Stricto sensu* deverá anexar junto ao processo de solicitação, um parecer consubstanciado emitido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Caso o solicitante participe como docente permanente de outro Programa *Stricto sensu*, o Colegiado poderá reprovar a solicitação, mesmo que o solicitante tenha os quesitos mínimos, após avaliar a porcentagem de docentes em mais de um programa de acordo com a área de Ciências Ambientais.

Art. 6º Os casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 7º Revogar a Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2018 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

16/06/2021



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 16/06/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0532503** e o código CRC **112B3A51**.

## ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 09/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

### ANEXO I

#### Formulário de solicitação de credenciamento/recredenciamento de docente no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA)

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA)

Eu, \_\_\_\_\_, venho requerer meu  credenciamento  recredenciamento docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Afirmo que estou ciente das normas de credenciamento e recredenciamento de docentes junto ao referido programa, do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto sensu*, além das exigências necessárias conforme consta junto à legislação vigente e ao documento de área da CAPES no qual o programa está inserido. Também me comprometo em participar de comissões de trabalho do Programa e colaborar: com o preenchimento do relatório de avaliação do programa pela CAPES; com a autoavaliação do programa como docente; autoavaliação dos meus discentes; no levantamento de dados/informações de meus futuros egressos no Programa.

Irá ofertar disciplina junto ao programa?  Sim  Não

Caso a resposta seja positiva, indicar se será:  responsável pela disciplina  
 colaborador

Ofertou disciplina a cada dois anos no quadriênio?  Sim  Não  Estou solicitando credenciamento

Nome da disciplina e carga horária. No caso de novas disciplinas anexar a ementa.

Área de concentração e linha de pesquisa que pretende atuar no Programa:

Diversidade Biológica e Conservação

Tecnologias Ambientais Aplicadas

Participa como docente permanente/colaborador de outro Programa Stricto Sensu? \_\_\_\_\_

Instituição que possui vínculo: \_\_\_\_\_

<p>_____</p> <p>Local e data</p>	<p>_____</p> <p>Assinatura do (a) solicitante</p>
----------------------------------	---

Anexar junto a este formulário no Processo os seguintes documentos: Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em comissões no programa (caso seja credenciamento).

## ANEXO II

Tabela de pontuação para credenciamento e credenciamento do PPGCA

Item	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação mínima para credenciamento
<b>1. Captação de recursos financeiros</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	5		
Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	2,5		
<b>2. Formação de recursos humanos (Pós-Graduação)</b>		<b>5</b>	<b>10</b>
Coorientação de mestrado ou doutorado concluída* <sup>1</sup>	2,5		
Orientação de mestrado concluída	5		
Orientação de doutorado concluída	10		
<b>3. Formação de recursos humanos (Graduação)</b>		<b>0</b>	<b>2</b>
Orientação de IC concluída	1		
<b>4. Produção científica-tecnológica</b>		<b>20</b>	<b>20</b>
Artigo publicado em periódico científico avaliado na área de Ciências Ambientais* <sup>2</sup>			
A1	5		
A2	4		
B1	3		
Publicação de livro* <sup>2</sup>	2		
Publicação de capítulo de livro técnico-científico* <sup>2</sup>	1		
Patente depositada ou outros produtos técnico-tecnológicos (mapas, material didático, manuais, curso profissional, etc.)	0,5		
Patente registrada, softwares	5		
<b>5. Ensino</b>		<b>10</b>	<b>10</b>
Responsabilidade por ou participação em disciplina obrigatória do programa (cada 15 horas)	1		
Responsabilidade por ou participação em disciplina não-obrigatória do programa (cada 15 horas)	0,5		
<b>6. Extensão</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
Coordenador ou Coordenador Adjunto de programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para credenciamento: o Programa ou Projeto	2,5		

de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.			
Participação como membro em programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para credenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.	1,25		
<b>7. Administração</b>		<b>0</b>	<b>2,5</b>
Participação em Coordenação, Comissão de Seleção ou Colegiado do PPG (por ano)	2,5		
Participação em outras comissões do PPG (por ano)	1,25		
Pontuação total mínima para credenciamento $\geq$ 35 pontos considerando os itens 1, 2, 4 e 5.			
Pontuação total mínima para credenciamento $\geq$ 50 pontos e atingir pontuação mínima dos itens 2, 3, 4, 5 e 7.			
Para todos os itens considerar atividades desenvolvidas durante o quadriênio.			
* <sup>1</sup> Pontuação válida apenas para credenciamento.			
* <sup>2</sup> Para produção com discente do PPGCA, resultado da dissertação ou tese defendida, no máximo a 5 anos sem contar o ano vigente, acrescentar 0,5 por produto.			